ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OUTROS

ID: **4278-HXOUU3JZ**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARNAIBA PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssima Sr. Bruna Miranda Gomes
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, vem, com respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, solicitar a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO,** referente ao Processo Administrativo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA–PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Tribunal de Contas da União - TCU entende que a licitação, como qualquer outro ato administrativo, é suscetível de **ANULAÇÃO**, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do artigo nº. 71, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá a autoridade superior **ANULAR** o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

No caso, após o recebimento do Ofício 224/2026 – CLCA, foi informado que houve divergência no que diz respeito o modo de disputa do certame, onde, no edital, constava "ABERTO E FECHADO" e foi cadastrado somente como "ABERTO", no sistema de disputa do presente instrumento convocatório.

Considerando tal constatação, faz-se necessária a ANULAÇÃO do processo licitatório, para que seja alcançada a melhor e mais completa prestação dos serviços.

Neste sentido, solicito ainda que seja anulado qualquer procedimento requerido para tal ato. A ANULAÇÃO da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Diante do exposto, de acordo com as razões acima apresentadas, considerando a ilegalidade processual, diante da divergência entre a forma de disputa cadastrada no portal de licitações-e e o constante no edital, **ANULA-SE O PREGAO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31120/2026,** por evidente ilegalidade, de modo a se alcançar a legitimidade processual.

Parnaíba (PI), 28 de Agosto de 2026.

JANETE DE ARAUJO SANTOS:80670431320
Assinado de forma digital por JANETE DE ARAUJO SANTOS:80670431320
Dados: 2026.08.28 11:37:58 -03'00'

JANETE DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

ID: **4278-HXOUU3JZ**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARNAÍBA PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31120/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Parnaíba (PI), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, ANULA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA–PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Processo Administrativo nº. **31120/2026.**

CONSIDERANDO após o recebimento do Ofício 224/2026 – CLCA, foi informado que houve divergência no que diz respeito ao modo de disputa do certame, onde, no edital, constava **"ABERTO E FECHADO",** e foi cadastrado somente como **"ABERTO",** no sistema de disputa do presente instrumento convocatório.

Sendo assim constatado a referida ilegalidade processual, faz-se necessária a ANULAÇÃO do processo licitatório, para as devidas adequações, de modo a se alcançar a legitimidade processual para o Município de Parnaíba-PI.

CONSIDERANDO que o presente termo de ANULAÇÃO está fundamentado nas disposições contidas no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

RESOLVE:

ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, constante do Processo Administrativo nº. 31120/2026, por razões de legalidade, bem como pelos motivos já expostos acima;

Determinar a publicação do ato de ANULAÇÃO em todos os meios de publicidade oficiais.

Parnaíba (PI), 28 de Agosto de 2026.

JANETE DE ARAUJO SANTOS:80670431320
Assinado de forma digital por JANETE DE ARAUJO SANTOS:80670431320
Dados: 2026.08.28 11:38:29 -03'00'

JANETE DE ARAÚJO SANTOS